



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000200/20	15/05/2020 12:12:15	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00079365-3 / PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE MG	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: VAZANTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.780-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00079365-3 / PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE MG	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: VAZANTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.780-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Estrada Vicinal Sentido Vazante/distrito de Vazamor	4.2 Área Total (ha): 2,6000
4.3 Município/Distrito: VAZANTE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 00000 Livro: 002 Folha:	Comarca: VAZANTE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.080 Y(7): 8.034.425	Datum: SAD-69 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	----------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	2,6000
Total	2,6000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	2,6000
Total	2,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: ESTRADA	0,7400		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	691,0000	un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	691,0000	un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		2,6000		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Cerrado		2,6000		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura			0,7400	
			Total	
			0,7400	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		82,39	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	123,59	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. 'Histórico:

- Data de formalização do processo: 15/05/2020
- Data da vistoria: 16/05/2020
- Data de emissão do parecer técnico: 21/05/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer é a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0008281/2020-13 para a realização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,74 hectares, propondo o corte de 691 árvores, como objetivo de realizar a Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias em extensão 3 km na estrada vicinal que liga o município de Vazante ao Distrito do Vazamor.

3. Caracterização da Propriedade:

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de empreendimento que não se realiza em imóvel rural específico. As atividades serão realizadas em estrada vicinal de terra encravada no bioma cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Tratar-se de empreendimento linear onde não se exige a regularidade da Reserva Legal, tampouco aprovação do CAR, nos termos do artigo 88, §4, inciso III do Decreto Nº 47.749 DE 11/11/2019:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 4º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

III - áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

4. Intervenção Ambiental Requerida

O requerente pretende realizar o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,74 hectares, propondo o corte de 691 árvores, como objetivo de realizar a Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias em extensão 3 km na estrada vicinal que liga o município de Vazante ao Distrito do Vazamor.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, encontrando-se antropizada em área de estrada de terra, composta por indivíduos típicos de cerrado, com a presença de espécie protegida por lei, que é o caso do Pequi e Ipê Amarelo.

4.1. Das eventuais restrições ambientais

Após a avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Paracatu – categoria - MUITO ALTA

ÁREAS DE CONFLITO POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS - dac 003/2018 - município Coromandel, Vazante, Paracatu, Guarda-Mor - upgr SF7/PN1- bacia_fede Rio São Francisco, Rio Paranaíba - cursodagua Rio Escuro - portaria 022/2018

POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES - Metodologia Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 por Débora C. Jansen - Lindalva F. Cavalcanti - Hortência S. Lamblém. In: Revista Brasileira de Espeleologia - RBEsp v.2 n.1 2012) rau_de_po - Alto

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, a atividade se enquadra na classe 0 (zero), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento não passível, conforme documentação apresentada.

4.3. Vistoria Realizada

Realizou-se no presente ato, a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada o censo das árvores isoladas realizado pelos responsáveis técnicos do empreendimento o Engenheiro Civil Célio Sebastião Franco e a Engenheira ambiental Poliana Diniz Pimentel, com anotações de responsabilidade anexas, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos anexos.

Cumprido, portanto os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver

padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que em seu artigo 2, § 2º dispõe o seguinte: § 2º – A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota.

Foi verificado no censo de vegetação nativa da área requisitada a presença de 691 árvores isoladas verificando-se a presença de grande quantidade de espécies nativas do cerrado, sem proteção legal ou ameaçadas de extinção. Constatou-se a presença de 01 indivíduo de Pequi e 14 indivíduos de Ipê Amarelo, passíveis de compensação nos termos da lei.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para supressão encontra-se antropizada em tese deste o ano de 2010, onde existe estrada vicinal que assegura o acesso ao Distrito de Vazamor, por outro lado não se faz necessária a complementação de estudos para demonstração da antropização anterior ao ano de 2008 por tratar-se de intervenção caracterizada como de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/2013, artigo 3, inciso I, alínea b: as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Por fim, não haverá intervenção em APP e por tratar-se de empreendimento linear não se exige a regularidade da Reserva Legal, tampouco aprovação do CAR.

4.3.1. Características físicas

Topografia: a classe de relevo predominante é plana a suave ondulada.

Solo: a propriedade apresenta a predominância do Latossolo Vermelho amarelo distrófico.

4.3.2. Características Biológicas

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado pois encontra-se antropizada com estrada de terra, com a cobertura de por gramineas.

- Fauna: Não foi identificado espécies dependentes das árvores a ser suprimidas.

4.4. Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de uso e conservação de estradas.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de conservação de estradas.

Meio sócio econômico – efeitos positivos da pavimentação da estrada para melhoria do trânsito de pessoas e mercadorias.

5. Medidas compensatórias

Foi verificado no censo de vegetação nativa da área requisitada a presença de 691 árvores isoladas, verificando-se a presença de grande quantidade de espécies nativas do cerrado, sem proteção legal ou ameaçadas de extinção.

Constatou-se a presença de 01 indivíduo de Pequi e 14 indivíduos de Ipê Amarelo, passíveis de compensação nos termos da lei, vejamos:

Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 - Art. 2º, Inciso I, "a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 - Art. 2º, Inciso I, "a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: quando necessária á

á execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A compensação pela supressão das espécies protegidas informadas no PUP, será feita através do recolhimento de 100 Ufemgs (Cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à conta recursos especiais a aplicar Pró-pequi, de que trata o art. 5º A da lei nº 13.965, de 2001, respeitando seus quesitos.

6. Análise técnica

O empreendedor pretende suprimir as 691 árvores nativas vivas isoladas em uma área de 0,74 ha, para realizar a pavimentação de estrada vicinal, atividade esta não passível de licenciamento e considerada de utilidade pública, o que permite a supressão dos espécimes protegidos por lei. Sendo necessário a compensação pelo corte das mesmas.

Trata-se, portanto, de atividade linear, que não exige a análise do CAR, tampouco Reserva Legal, bem como não haverá intervenções em áreas de preservação permanente.

Os estudos técnicos apresentados encontram-se acompanhados de ART e sua adequação puderam ser confirmadas por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria indireta por meio remoto.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte das 691 árvores isoladas em meio rural, uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

7. Conclusão

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,74 hectares, propondo o corte de 691 árvores, com o objetivo de realizar a Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias em extensão 3 km na estrada vicinal que liga o município de Vazante ao Distrito do Vazamor, bem como do corte de 01 indivíduo de Pequi e 14 indivíduos de Ipê Amarelo, passíveis de compensação nos termos da lei.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item Descrição da Condicionante

1 Apresentar o comprovante de pagamento de 100 Ufemgs (Cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por espécime a ser suprimida, referente à compensação pela supressão dos pequizeiros e ipês amarelos, nos termos da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Prazo: Antes da emissão do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

REJANE CAMPOS DA SILVA - MASP: 11459583

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 16 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 14555532/2020

Unaí, 21 de maio de 2020.

Eu, Rejane Campos da Silva, MASP 1145958-3, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 14555471, referente a análise do processo 07030000200/20.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Campos da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/05/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14555532 e o código CRC 70CC5A8D.

Referência: Processo nº 2100.01.0008281/2020-13

SEI nº 14555532